LEI Nº 2.679

CONCEDE GRATIFICAÇÃO NATALINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a gratificação natalina em favor do funcionário público.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devido em dezembro, por mês de serviço de ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havido como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - as faltas justificadas e as licenças não serão deduzidas para os fins do parágrafo primeiro.

Art. 2º - No corrente exercício a gratificação corresponderá a 3/12 avos da remuneração e será paga juntamente com os vencimentos relativos ao mês de janeiro de 1982.

Art. 2º - A despesa oriunda da aplicação desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1981.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1981.

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e publique-se

Gilberto Aragon dos Santos
Chefe de Gabinete